



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2745 DE 07 DE OUTUBRO DE 1985.

Institui a Comenda do
Mérito do Educador do Estado
de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição do Estado,

Considerando que a educação é o sustentáculo do desenvolvimento sócio-econômico e cultural de um povo, e que os agentes do processo educacional, os educadores, são, pelo seu trabalho anônimo, pelo seu devotamento e pelo seu patriotismo, grandes fomentadores do progresso deste novel Estado;

Considerando que os educadores, pelo seu esforço paciente, espírito pioneiro, denodo e abnegação, têm sabido superar as agruras da região, participando, eficazmente, do em grandecimento do Estado e do seu ascensional conceito do cenário nacional e internacional;

Considerando que a figura do educador merece real destaque na concretização do salutar ideal da elevação de Rondônia à categoria de Estado, e que em muito vem contribuindo para a sua definitiva consolidação;

Considerando, finalmente, que tão prestimosos e relevantes serviços prestados ao Estado e ao País merecem,



Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 09/10/85.

DECRETO Nº 2742 DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

Institui a Comissão de Mérito do Educador do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição do Estado,

Considerando que a educação é o elemento fundamental do desenvolvimento sócio-econômico e cultural de um povo e que os agentes do processo educacional, os educadores, são, pelo seu trabalho anônimo, pelo seu devotamento e pelo seu patriotismo, grandes fomentadores do progresso deste novel Estado;

Considerando que os educadores, pelo seu esforço paciente, espírito pioneiro, honra e abnegação, têm sabido superar as adversidades da região, participando, eficazmente, do desenvolvimento do Estado e do seu ascensional conceito de caráter nacional e internacional;

Considerando que a figura do educador merece real destaque na concretização do salutar ideal da elevação de Rondônia à categoria de Estado, e que em muito vem contribuindo para a sua definitiva consolidação;

Considerando, finalmente, que tais prêmios e relevantes serviços prestados ao Estado e ao País merecem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2

realmente, a gratidão e o reconhecimento do Governo, além da conve
niência de exaltá-los, oficialmente, como medida exemplar para a
comunidade,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída, no Estado de Rondônia, a Medalha de Mérito do Educador de Rondônia, destinada a premiar educadores que, por relevantes serviços prestados ao Esta
do, se distinguiram, em qualquer tempo, no campo das atividades edu
cacionais.

Art. 2º - A Medalha do Mérito do Educador de Rondônia será concedida anualmente, por ato do Governador, uma vez aprovadas as indicações feitas pela Comissão criada para tal fim.

Art. 3º - A entrega da Medalha aos agraciados será feita no Dia do Professor, 15 de outubro, em solenidade pública presidida pelo Governador.

Art. 4º - A comissão de que trata o art. 2º do presente Decreto terá a seguinte composição: - Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Cultura, Esportes e Tu
rismo, um dos Secretários Municipais de Educação e Cultura, Presi
dente do Conselho Estadual de Educação, Presidente do Conselho Es
tadual de Cultura, Presidente da Associação Rondoniense de Profes
sores e Presidente da Associação Rondoniense de Administradores e Supervisores Escolares.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, membro da Comissão, será indicado pelos Secretários Mu
nicipais de Educação e Cultura;

§ 2º - A Presidência da Comissão caberá ao Secretário de Estado da Educação, como membro nato;

§ 3º - Ao Presidente da Comissão é vedada a indicação de nomes à concessão da Medalha, cabendo-lhe, entretan
to, o direito de voto, em caso de empate.

Art. 5º - Decidido o empate, pelo Presiden
te da Comissão, será feita nova votação visando a atingir os



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

dois terços exigidos pelo art. 8º deste Decreto, sem o que a pro
posta será rejeitada.

Parágrafo único - Neste caso, será compu
tado o voto do Presidente.

Art. 6º - Cada Membro da Comissão terá di
reito a uma indicação.

Art. 7º - Cada membro da Comissão, ao apre
sentar sua proposta, fã-lo-ã por escrita, mediante exposição de mo
tivos.

Art. 8º - Somente as propostas aprovadas
por dois terços dos votos dos membros da Comissão serão submetidas
ã consideração do Governador do Estado, pelo Presidente da Comis
são.

§ 1º - Havendo veto por parte do Governa
dor, de uma ou mais propostas, serão as mesmas restituídas à Comis
são.

§ 2º - As propostas vetadas poderão ser
reconsideradas, porém, não substituídas.

Art. 9º - São de condições essenciais pa
ra concessão da Medalha do Mérito do Educador de Rondônia, ser o
proposto educador vinculado ou ter prestado serviço ao sistema edu
cacional de Rondônia e possuir conduta ilibida.

Art. 10 - As propostas para julgamento se
rão apresentadas durante a reunião da Comissão, diretamente pelos
seus membros ou, por intermédio destes, quando se tratar de indica
ção dos órgãos de classe dos educadores.

Art. 11 - A Medalha do Mérito do Educador
de Rondônia, presa a uma fita verde, azul e amarela, será de pra
ta, formato circular, com 4,8 (quatro vírgula oito) centímetros de
diâmetro e com as seguintes características:

I - no verso, um livro aberto, atravessa
do por uma pena (Calamus Scriptorium), tendo sua ponta direcionada
para o vértice inferior direito, e, a parte final, para o vértice
superior esquerdo, cingidos pelos dizeres: "Mérito do Educador";



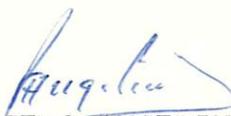
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

II - no anverso, uma tocha acesa iluminando a floresta, cingida pelos dizeres: "Rondônia - Brasil".

Art. 12 - A Medalha será acompanhada do respectivo Diploma.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador